



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). À alteração ao Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados);

n). [...];

o). [...];

- p). [...];
- q). [...];
- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO XII

Contabilistas Certificados

[...]

Artigo 34.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Os artigos **3.º**, 5.º, 7.º, 9.º, **10.º**, 11.º, 12.º-A, 12.º-B, **13.º**, **16.º**, 17.º, 21.º, 24.º, **25.º**, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 34.º, 35.º, **37.º**, 38.º, 39.º, 40.º, 43.º, 44.º, 47.º, 49.º, 51.º, 52.º, 54.º, **55.º**, 56.º, 57.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 74.º, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º, 85.º, 87.º, 88.º, 89.º, 91.º, 110.º, 114.º, 115.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º e 124.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) [...]

ab) Disponibilizar e certificar os dados dos contabilistas certificados para reconhecimento e validação dos atributos profissionais.

[...]

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, na área contabilística e **fiscal**, incluindo a assinatura das demonstrações financeiras e das declarações fiscais que tenham por base informação contabilística, das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso;

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - **O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos Contabilistas Certificados sem título são punidos nos termos da lei penal.**

[...]

Artigo 13.º

[...]

1- Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares, **sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares** que reúnam os requisitos previstos no presentes Estatuto.

2 - [...].

3 - Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado, **a sociedade de profissional de contabilistas certificados, a sociedade de contabilidade e a sociedade multidisciplinar**, que se encontre inscrito na Ordem na respetiva qualidade.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

[...]

Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [Eliminar]

[...]

Artigo 25.º

[...]

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) Formação.

2 - Além do disposto no presente Estatuto, os estágios profissionais regem-se por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, *o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.*

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - A avaliação final de estágio é da responsabilidade de um júri independente, *que integra personalidades de reconhecido mérito, que não sejam membros da associação pública profissional, nos termos definidos no regulamento de estágio.*

11 - [...].

12 - [...].

[...]

Artigo 37.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 (apesar de na PPL 96/XV/1 ser n.º 13) - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.**

9 - [...].

[...]

Artigo 55.º

[...]

1 - [...]

a) [...];

b) Quatro vogais, sendo, pelo menos, dois deles personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [Eliminar]

5 - [Eliminar]

(...)»

Artigo 35.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, os artigos **54.º-A a 54.º C, 62.º-A** e 119.º-A a 119.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 54.º-A

[...]

1 - [...].

2 - Os membros previstos nas alíneas a) ~~e b)~~ do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 54.º-B

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

h) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;

i) [...];

j) [...].

[...]

Artigo 62.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - As funções de provedor são remuneradas nos termos definidos pelo regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.

5 - [...].

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD